



LEI Nº 7597, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui a "Credencial Mãe Atípica" para garantir atendimento prioritário a mães, pais, responsáveis legais e/ou cuidadores de pessoas com deficiência ou necessidades específicas, no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

Autor: Vereador Allan Sangalli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a "Credencial Mãe Atípica", destinada a conceder atendimento prioritário às mães, pais, responsáveis legais ou cuidadores de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados contínuos, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º - A Credencial Mãe Atípica permitirá o atendimento prioritário em locais como:

- I - instituições financeiras (bancos, lotéricas, cooperativas de crédito);
- II - supermercados e hipermercados;
- III - unidades de saúde e farmácias;
- IV - órgãos e repartições públicas municipais;
- V - estabelecimentos comerciais em geral;
- VI - terminais de transporte público e serviços essenciais.

Art. 3º - Para ter direito à credencial, a mãe ou responsável deverá apresentar: I - documento de identidade com foto; II - comprovante de residência no município de Sumaré; III - laudo médico ou psicológico que comprove a condição de deficiência, TEA ou necessidade específica da criança ou pessoa sob sua responsabilidade; IV - documento que comprove a guarda ou responsabilidade legal (se aplicável).

Art. 4º - A credencial será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo. Parágrafo único. A credencial terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova comprovação.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre o direito ao atendimento prioritário das mães atípicas credenciadas, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, multa administrativa.



LEI Nº 7597/2026
FOLHA Nº 02

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal de defesa do consumidor.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.467/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ